

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTES – SEMUT**

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO TRANSPORTES - SEMUT

### **CONCORRÊNCIA – Nº 001/2014**

### **EDITAL DE CONCORRÊNCIA**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTES – SEMUT

---

### 1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O Município de Salvador, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTES – SEMUT, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público que realizará licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA** de nº 001/2014, cujo julgamento será fundado no critério de MAIOR OFERTA PELA OUTORGA (art. 15, II, Lei 8.987/95), *tendo como finalidade a seleção de empresas para a prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros em ônibus urbanos do Município do Salvador*, nos termos da Lei Orgânica do Município, da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e da Lei nº 9.074 de 07 de julho de 1995, deste Edital e seus Anexos.
- 1.2. A presente Concorrência e a adjudicação dela decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis Federais 8.987, de 13.02.1995; 9.074, de 07.07.1995; 8.666, de 21.06.1993 e respectivas alterações; pela Lei 12.587 de 03/01/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; pela Lei Orgânica do Município de Salvador; bem como pelas demais normas municipais aplicáveis e diretrizes procedimentais que vierem a ser baixadas pelo Município e, ainda, pelas disposições deste Edital e seus respectivos anexos - normas que os Licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.
  - 1.2.1. A concessão deverá observar o disposto no Convênio de Cooperação Intrafederativo 01/2012, de 20.01.2012 e o Contrato de Programa, de 22.04.2013, ambos firmados pelo Estado da Bahia, Município de Salvador e Município de Lauro de Freitas; o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado pelo Município de Salvador e o Ministério Público do Estado da Bahia, em 19/12/2011, bem como a Lei Federal 12.587/12, de 03/01/2012 (Lei da Mobilidade Urbana).
  - 1.2.2. A justificativa para a realização da outorga da concessão foi publicada, conforme exige o art. 5º da Lei nº 8.987, de 13/02/95 na edição do Diário Oficial do Município de Salvador de n. 6.078, de 16 de abril de 2014.
  - 1.2.3. Foram realizadas audiências públicas nas datas de: 08/02/2012; 12/07/2012; 19/12/2013; 04/02/2014, bem como a minuta do edital foi submetida a processo de consulta pública.
- 1.3. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os Licitantes e serão divulgadas pela imprensa, da mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.
- 1.4. A Concorrência a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada sem que caiba aos Licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 1.5. Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital, bem como as relativas à operação dos serviços, poderão ser obtidos junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTES – SEMUT, localizada na Rua Agnelo de Brito nº 201, bairro da Federação, nesta Capital, em até 10 (dez) dias antes da data da apresentação das propostas da presente Concorrência.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTES – SEMUT

---

- 1.5.1. As consultas de esclarecimentos deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, por carta do interessado, devidamente identificado, assinada e endereçada ao Presidente da Comissão de Licitação, a qual será recebida, sob protocolo, no endereço informado no item 1.5.
- 1.5.2. A Comissão de Licitação responderá oficialmente às consultas de esclarecimentos.
- 1.5.3. Os esclarecimentos prestados serão encaminhados pela Comissão de Licitação via e-mail ou fax a todos os interessados que tenham retirado o edital, sem identificar, porém, o(s) autor(es) da(s) consulta(s).
- 1.5.4. As consultas de esclarecimentos poderão ser formuladas até 10 (dez) dias corridos antes da data final consignada para a entrega das propostas, e, se consideradas pertinentes, a exclusivo critério da Comissão de Licitação, serão respondidas até 05 (cinco) dias corridos antes da data da entrega das propostas.

1.6. O Edital e seus anexos estarão disponibilizados na SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTES – SEMUT, situada na Rua Agnelo de Brito, nº 201, Federação, das 09:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00 horas, telefone (71) 2105-2900, fax (71) 2105-2966, mediante a entrega de mídia eletrônica (CD ou DVD) para gravação dos arquivos.

### 2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1. Autorização do Exmo. Sr. Secretário Municipal de Urbanismo e Transportes, constante do Processo Administrativo nº 330, de 29 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial do Município n. 5.537, de 20 de janeiro de 2012.

### 3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

- 3.1. No dia 28 de junho de 2014, às 10 horas, a Comissão de Licitação estará reunida em sessão pública na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTES - SEMUT, situada na Rua Agnelo de Brito, no. 201, Federação, telefones, (71) 2105-2900, na Cidade do Salvador/Bahia, para receber e iniciar a abertura dos envelopes referentes à **CONCORRÊNCIA** nº 001/2014.
- 3.2. No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será a mesma transferida para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data e/ou local pela Comissão de Licitação.

### 4. OBJETO

- 4.1. O objeto da presente concorrência é a seleção das propostas mais vantajosas para a delegação, mediante **CONCESSÃO**, da prestação do **SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**, conforme especificado no Anexo 1 ao presente Edital.
  - 4.1.1. O critério de avaliação das propostas será a **MAIOR OFERTA** de pagamento pela outorga da Concessão, cujo valor mínimo está disposto no subitem 13.1.2.1 e combinado com o cronograma de pagamento determinado no subitem 13.1.2.2.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTES – SEMUT

---

4.2. O objeto da licitação reparte-se em 3 (três) Áreas de Operação estabelecidas no Anexo 1 deste Edital.

4.2.1. As LICITANTES poderão apresentar proposta para quantas áreas de operação lhes interessar, estando a adjudicação limitada a apenas uma Área de Operação por LICITANTE, conforme a ordem de julgamento definida no presente Edital.

4.2.1.1. Será selecionado um único concessionário para cada Área de Operação, vedado um mesmo concessionário operar mais de uma área.

4.2.1.2. Caso um mesmo Licitante seja vencedor em mais de uma Área de Operação caberá à Comissão de Licitação escolher, entre as propostas vencedoras, aquela que comparada com as demais propostas classificadas nas três Áreas e, analisada as possíveis somas de outorga, seja a mais vantajosa para o Município.

4.3. Os Anexos ao presente Edital são relacionados a seguir:

I. Anexo 1: Projeto Básico

- a. Sub-anexo 1.1: Projeto Básico – Informações da cidade de Salvador e do atual serviço de transporte coletivo
- b. Sub-anexo 1.2: Projeto Básico - Características do serviço de transporte coletivo a ser ofertado no início da operação dos serviços e delimitação das Áreas de Operação
- c. Sub-anexo 1.3: Projeto Básico – Requisitos para a prestação dos serviços
- d. Sub-anexo 1.4: Projeto Básico – Diretrizes para a reestruturação do transporte coletivo de Salvador
- e. Sub-anexo 1.5: Projeto Básico – Diretrizes para a implantação dos Módulos de Conforto
- f. Sub-anexo 1.6 – Projeto Básico – Sistema de Gestão de Qualidade do Transporte Coletivo por ônibus de Salvador.

II. Anexo 2 – Minuta do Contrato de Concessão

III. Anexo 3 – Modelos e instruções para a apresentação da proposta

- a. Sub-anexo 3.1. – Modelos de declarações e outros documentos
- b. Sub-anexo 3.2 – Instrução para a apresentação da Qualificação Técnica
- c. Sub-anexo 3.3 – Instrução para a apresentação da Proposta Comercial

IV. Anexo 4 – Critérios de julgamento e avaliação das propostas

V. Anexo 5 – Regulamentação

VI. Anexo 6 – Convênio de Cooperação Intrafederativo e Contrato de Programa

VII. Anexo 7 – Relatório da Rede Integrada de Transportes – RIT

## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTES – SEMUT

---

### 5. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À ADEQUADA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As condições necessárias à prestação adequada dos serviços se encontram expressamente previstas nos Anexos ao presente Edital.

### 6. METAS DA CONCESSÃO E ENCARGOS DAS CONCESSIONÁRIAS

6.1. A presente concessão tem por metas:

- I. Promover a organização e a racionalização do **SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE SALVADOR** de forma a atender aos anseios de deslocamento da população com transparência, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários, com os quais devem estar comprometidos tanto o Poder Concedente como os Concessionários dos serviços;
- II. Promover o constante aperfeiçoamento técnico e operacional do **SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE SALVADOR (STCO)**, inclusive no que se refere ao emprego de novas tecnologias;
- III. Promover a ampla divulgação dos serviços de transporte coletivo prestados;
- IV. Promover a integração do serviço de transporte coletivo em todas as suas modalidades;
- V. Aperfeiçoar a regulação do **SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE SALVADOR (STCO)**.

6.2. Constituem encargos da Concessionária:

- I. Prestar os serviços de transporte coletivo mediante a realização de viagens com o uso dos veículos e tecnologias especificadas, condutores e sistemas tecnológicos de acordo com os melhores procedimentos técnicos aplicáveis;
- II. Prestar os serviços abrangidos pelo Convênio com a Prefeitura Municipal do Salvador relativo à Unidade de Gratuidade a Pessoas com Deficiência – UGPD, reproduzido no Anexo 5.
- III. Implantar, manter e operar de forma centralizada, com acesso simultâneo pelo Poder Concedente, um Sistema de Monitoramento com o uso de sistemas tecnológicos de rastreamento de posição dos veículos e de sistemas de comunicação veículo-central que permita o acompanhamento da operação e a adoção de soluções para correção de não conformidades, incluindo o controle dos serviços integrados com outros modos de transporte coletivo, especialmente o metrô;
- IV. Implantar, manter e operar de forma centralizada, em comum com todos os concessionários, com acesso simultâneo pelo Poder Concedente, um Sistema de Informação de Comunicação

## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTES – SEMUT

---

Social, com a adoção de meios tecnológicos, recursos humanos, estratégias de marketing e outros meios que permita informar aos usuários os dados para o acesso e consumo dos serviços, receber reclamações, sugestões e elogios, bem como, possa estabelecer uma relação com a Sociedade em prol da difusão do uso do serviço de transporte coletivo e da sua priorização nas políticas da cidade;

- V. Implantar, manter e operar de forma centralizada, em comum com todos os concessionários, com acesso simultâneo pelo Poder Concedente, um Sistema de Bilhetagem Eletrônica, com o emprego de equipamentos e sistemas de processamento instalados nos vários elementos do sistema (veículos, terminais, estações, garagens, postos de venda, unidades de fiscalização e acompanhamento do Poder Concedente, rede comercial dentre outros), bem como o uso de meios eletrônicos de pagamento de passagens através de cartões eletrônicos e ou outros meios, incluindo o controle de acesso aos serviços integrados com outros modos de transporte coletivo, inclusive o metrô;
- VI. Implantar, manter e operar de forma centralizada, em comum com todos os concessionários, com acesso simultâneo pelo Poder Concedente, uma rede de venda de créditos de acesso ao serviço de transporte coletivo e de cadastro para os usuários com direito a reduções ou isenções tarifárias, envolvendo uma rede de postos próprios e de postos credenciados, incluindo os serviços integrados com outros modos de transporte coletivo, inclusive o metrô, utilizando-se das tecnologias mais modernas, em especial a internet.
- VII. Construir e conservar equipamentos urbanos denominados “Módulos de Conforto”, que são estruturas em pontos finais de linhas, destinadas ao apoio, ao controle operacional, à fiscalização pelo Poder Concedente e ao suporte de facilidades para a tripulação, como sanitários, sala de descanso, conforme Sub-Anexo 1.5, que, desde já, ficam caracterizados como Bens Reversíveis na forma do item 24 deste Edital. Na impossibilidade da construção de Módulos de Conforto, obrigam-se a prover instalações equivalentes que atendam aos mesmos objetivos.
- VIII. Realizar investimentos no STCO, na forma disposta neste Edital, no Contrato de Concessão e no Plano de Negócios, inclusive com a execução de obras e serviços, autorizáveis e delegáveis na forma de instrumento próprio.
- IX. Pagar ao Município de Salvador pela Outorga da Concessão no valor e prazo propostos.
- X. Pagar mensalmente à Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador – ARSAL, a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF, referente ao exercício do poder de polícia, da regulação e da fiscalização sobre a prestação dos serviços, no valor correspondente a 0,50% (meio por cento) sobre o faturamento bruto mensal, diretamente obtido com a prestação do serviço, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre o mesmo, conforme Decreto nº 24.729 de 15 de janeiro de 2014.

6.3. As Concessionárias, mediante o Acordo Operacional, referido no item 27 deste Edital, deverão realizar os estudos técnicos para a promoção de adequações nos serviços estabelecidos no Anexo 1 – Projeto

## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTES – SEMUT

---

Básico, visando a sua racionalização, a ampliação da acessibilidade à cidade e a melhoria da qualidade dos serviços ofertados, considerando para tanto, os estudos existentes no Município, bem como aqueles relacionados com a integração com o Metrô.

- 6.3.1. Os estudos deverão ser realizados em um prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato.
- 6.3.2. Os estudos deverão ser realizados mediante procedimentos de trabalho que incorporem o Poder Concedente a todas as suas etapas visando ao acompanhamento contínuo e à adequação das propostas formuladas à política de mobilidade e transporte do Município, favorecendo a sua aprovação.
- 6.3.3. Os estudos poderão indicar ações operacionais e de infraestrutura a serem viabilizados pelo Poder Concedente enquanto suporte a promoção das mudanças propostas.
- 6.3.4. Finalizados os estudos, os seus resultados deverão ser objeto de avaliação e aprovação por parte do PODER CONCEDENTE, como condição para gerarem os seus efeitos.

### 7. PRAZO DA CONCESSÃO

- 7.1. O prazo da concessão será de 25 (vinte e cinco) anos, não prorrogável, contado a partir da data da assinatura do Contrato de Concessão.

### 8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 8.1. Poderão participar da presente Concorrência pessoas jurídicas interessadas, isoladamente ou reunidas em consórcio, que tenham em seu objeto social a atividade de transporte coletivo de passageiros e comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital, vedada a participação de uma mesma (sociedade) empresa em mais de um consórcio.
- 8.2. Será vedada a participação de empresas, individualmente ou em consórcios, nas seguintes condições:
  - a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Concedente, ou suspensas do direito de licitar, ou contratar com a Administração Municipal;
  - b) Em processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
  - c) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Municipal e quaisquer de seus órgãos descentralizados;
  - d) Em liquidação ou dissolução;
  - e) Enquadradas nas disposições contidas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;
  - f) Que tenha sócios, acionistas, dirigentes, integrantes de sua diretoria ou administradores que se encontrem no exercício de cargo, emprego ou função pública do Município;
  - g) Que tiverem controle societário ou sócio(s) comum(ns) com participação societária superior a 50% (cinquenta por cento), com outro proponente ou com empresa integrante de outro CONSÓRCIO, que concorra nesta licitação;
  - h) Participação de uma empresa em mais de um consórcio;
  - i) Participação isolada de empresa integrante de consórcio;

## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTES – SEMUT

---

j) Não poderão participar do presente certame pessoas naturais, individualmente ou reunidas em cooperativa de trabalho, ou qualquer outra forma de associação.

8.3. Os consórcios estão sujeitos às seguintes regras:

8.3.1. As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição do consórcio, subscrito por todas elas, indicando a sociedade líder, que será a responsável principal, perante o Município, pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária prevista no item a seguir.

8.3.2. A empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.

8.3.2.1. O instrumento de constituição de consórcio de que trata o item 8.3.1 deverá indicar o percentual de participação de cada empresa no consórcio.

8.3.2.2. Será exigida a apresentação conjunta, mas de forma individualizada, por todas as empresas que integram o consórcio da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista, conforme disposto no item 11.7 deste Edital.

8.3.3. Os consórcios deverão formalizar Sociedade de Propósito Específico (SPE), segundo a legislação vigente, na forma de sociedade anônima com sede e administração no município de Salvador/BA, tendo como objeto social único operar a CONCESSÃO, havendo proibição expressa de praticar quaisquer atos estranhos a tais finalidades.

8.3.3.1. O consórcio vencedor ficará obrigado a promover a constituição e o registro da SPE (Sociedade de Propósito Específico), nos termos do art. 19, §1º, da Lei Federal 8.987/95, e poderá ter sua constituição e/ou composição alterada desde que seja observado o disposto no item 8.4 do presente Edital.

8.3.3.2. A SPE deverá estar legalmente constituída e estabelecida em até 60 (sessenta) dias consecutivos contados da publicação no Diário Oficial do Município do Salvador sobre a adjudicação do objeto e a homologação do processo licitatório.

a. Em caso excepcional, o prazo de que trata o subitem 8.3.3.2 poderá ser prorrogado, limitado a 30 (trinta) dias, quando solicitado pelo ADJUDICATÁRIO durante o seu transcurso e devidamente justificado, e submetido a aprovação do PODER CONCEDENTE.

8.3.3.3. A SPE terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do contrato, para comprovar ao Poder Concedente a plena efetivação da sua operação, sem prejuízo de eventual auditoria ou parecer de "Verificador Independente" na forma do item 22.9 deste Edital.

8.3.3.4. A SPE não poderá ser desconstituída até a extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO ou até que todas as suas obrigações perante o PODER CONCEDENTE tenham sido cumpridas.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTES – SEMUT

---

das, incluídos os pagamentos de eventuais indenizações.

- 8.3.3.5. A SPE poderá assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários, admitida a negociação no mercado.
  - 8.3.3.6. Fica vedado ao PODER PÚBLICO participar do capital da SPE.
  - 8.3.3.7. A vedação não se aplica à eventual aquisição da maioria do capital votante da SPE por instituição financeira controlada pelo Poder Público em caso de inadimplemento de contratos de financiamento.
  - 8.3.3.8. Sem prejuízo da observância dos requisitos previstos na legislação vigente, a SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, que serão auditadas por empresa de auditoria independente idônea, de notória especialização, que tenha auditado, nos dois exercícios anteriores, empresas de capital aberto na Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa), segundo cláusula 17.3 do CONTRATO.
  - 8.3.3.9. O capital mínimo de constituição da SPE será de R\$ 16.778.592,05 (dezesesseis milhões setecentos e setenta e oito mil quinhentos e noventa e dois reais e cinco centavos) o qual deverá estar integralmente subscrito pelo licitante vencedor, equivalente a 10% do investimento necessário para o início de operação da Área de Operação de menor dimensão.
  - 8.3.3.10. A parcela do capital mínimo integralizada em dinheiro será de, no mínimo, 10% do capital subscrito, quando da formalização do CONTRATO DE CONCESSÃO. Os 90% (noventa por cento) restantes deverão estar integralizados, em dinheiro e/ou bens até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO.
  - 8.3.3.11. Os atos constitutivos da SPE deverão prever declaração expressa de responsabilidade solidária dos acionistas pela integralização do seu capital social.
  - 8.3.3.12. A SPE não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital mínimo de constituição, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.
- 8.3.4. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos para o fim de atingir os limites fixados neste Edital.
- 8.3.5. As empresas consorciadas não poderão participar da concorrência isoladamente.
- 8.3.6. As empresas consorciadas responderão solidariamente perante o Poder Concedente pelos atos praticados em consórcio, na fase da concorrência.
- 8.3.7. Não será admitida a substituição, a retirada, a exclusão ou a inclusão de consorciados ao longo da licitação e até que seja assinado o Contrato de Concessão.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTES – SEMUT**

---

- 8.4. As licitantes vencedoras, quando empresas isoladas, deverão constituir uma SPE, aplicando-se os mesmos dispositivos contidos neste Edital e Contrato.
- 8.5. A Sociedade de Propósito Específico (SPE) poderá realizar operações de transformação societária, fusão, cisão e incorporação até o término do contrato, mediante prévia e expressa anuência do Município, devidamente justificada, observado o disposto no presente Edital e nos respectivos Anexos, sendo vedada a participação na exploração de mais de uma das Áreas de Operação licitadas.
- 8.5.1.O Município só apreciará eventuais pedidos formulados na forma do item anterior se a Sociedade de Propósito Específico (SPE) adjudicatária, constituída pelo Licitante vencedor do certame, assumir responsabilidade integral e solidária pelo cumprimento das obrigações decorrentes do ACORDO OPERACIONAL referido no item 27 do presente Edital.
- 8.5.2.O descumprimento do disposto no item 8.4 que resulte em transferência do controle societário do concessionário implicará na caducidade da Concessão, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis e das eventuais perdas e danos.
- 8.6. Não será permitida a participação de Licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município em sua administração direta ou indireta, ou que o tenham sido nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriores à data desta Concorrência.
- 8.7. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

### **9. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 9.1. Até às 17 horas do dia correspondente a 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento e abertura dos envelopes fixada no item 3.1, os Licitantes deverão comparecer à sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTES - SEMUT, situada na Rua Agnelo de Brito, no. 201, Federação, telefones, (71) 2105-2900, na Cidade do Salvador/Bahia, para apresentar GARANTIA DE PROPOSTA nos termos do item 12 do presente Edital.
- 9.1.1. Contra a apresentação da Garantia de Proposta, o Poder Concedente entregará ao Licitante RECIBO DE GARANTIA DE PROPOSTA (Modelo 12 – Sub-anexo 3.1) que será apresentado à Comissão de Licitação juntamente com os Documentos do Envelope 2 – PROPOSTA COMERCIAL.
- 9.2. Os Licitantes deverão agendar previamente junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTES - SEMUT a visita técnica obrigatória às Áreas de Operação pretendidas em uma das seguintes datas: 6/5; 13/5 ou 20/5 de 2014.
- 9.2.1. No caso de Consórcio, será obrigatória a participação da empresa líder na visita técnica, podendo ser acompanhada pelas demais empresas membros.
- 9.2.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTES - SEMUT fornecerá, a cada visitante, Declaração de Visita Técnica conforme Modelo 11, constante do Sub-anexo 3.1, que será apresentada a Comissão de Licitação juntamente com os documentos de Habilitação.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTES – SEMUT

---

9.3. No dia, horário e local indicados no item 3.1, os interessados Licitantes se farão representar através de Carta de Credenciamento de Representante, nos moldes do Modelo nº 1, constante do Sub-anexo 3.1, devendo apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- i. instrumento de procuração que comprove poderes para praticar, em nome do Licitante, todos os atos referentes à licitação, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) ou a condição de representante legal da Licitante (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou cartório competente);
- ii. no caso de consórcio, o instrumento de procuração outorgado pela empresa líder e acompanhado de (a) Instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio; e (b) documentos que comprovem os poderes dos outorgantes, signatários do compromisso de constituição de consórcio (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou cartório competente);

9.4. No momento do credenciamento, o representante deverá estar munido de documento hábil de identificação pessoal.

9.5. O representante credenciado terá competência para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório e responder para todos os efeitos, no momento ou “a posteriori”, por sua representada.

9.6. Cada representante credenciado somente poderá exercer a representação de um único Licitante.

9.7. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará o Licitante ou será motivo de desclassificação de sua proposta, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pelo mesmo nas sessões públicas.

9.8. Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento, não serão mais admitidos novos proponentes.

9.9. Após o credenciamento, cada representante entregará à Comissão de Licitação dois envelopes - um com documentos de habilitação e outro contendo Proposta Comercial.

9.9.1. Deverá ser apresentada uma PROPOSTA COMERCIAL, em instrumentos separados, para cada Área de Operação a qual o Licitante pretenda concorrer.

### 10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

10.1. Os documentos e as propostas exigidos no presente Edital serão apresentados em 2 (dois) envelopes indevassáveis, fechados e rubricados no fecho, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

- i. Razão social do proponente e seu endereço;
- ii. SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTES- SEMUT;
- iii. Concorrência nº 001/2014;
- iv. Área de Operação (apenas nos envelopes da PROPOSTA COMERCIAL);

## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTES – SEMUT

---

- v. Data e horário da sessão;
  - vi. Designação do conteúdo dos envelopes: Envelope 1: DOCUMENTAÇÃO de HABILITAÇÃO; Envelope 2: PROPOSTA COMERCIAL;
- 10.2. Os documentos dos envelopes acima referidos serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.
- 10.2.1. Os documentos exigidos no ENVELOPE “1” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, acompanhados do Modelo nº 2 do Sub-anexo 3.1 – Carta de Encaminhamento de Documentação de Habilitação, poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada em Cartório e rubricados pelo representante legal do Licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá a Comissão solicitar ao representante do Licitante, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que, durante a sessão de abertura do envelope “1”, sane a incorreção.
- 10.2.1.1. No caso de ser necessário o saneamento das falhas descritas no item 10.2.1, a ausência de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação do Licitante.
  - 10.2.1.2. Na falta da autenticação cartorial de cópia reprográfica no ato da abertura do envelope será requerido, pela Comissão de Licitação, o Documento Original para autenticação por servidor da Administração. A não apresentação do(s) original(is) implicará na inabilitação da Licitante.
  - 10.2.1.3. A Comissão de Licitação poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.
  - 10.2.1.4. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados até a data da realização da licitação.
- 10.3. Os documentos do ENVELOPE “2” – PROPOSTA COMERCIAL, acompanhados do Modelo nº 3 – Carta de Apresentação da Proposta Comercial, do Sub-anexo 3.1, serão apresentados de acordo com as instruções do Sub-anexo 3.3, sendo datados e assinados pelos seus representantes legais.
- 10.4. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes.
- 10.5. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverão ser apresentados em língua portuguesa e toda a documentação será compreen-

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTES – SEMUT**

---

cida e interpretada de acordo com o referido idioma.

10.6. Os documentos deverão ser rubricados em todas as suas páginas por representante legal do Licitante.

10.7. A prática de atos pelos Licitantes em cada etapa da licitação está sujeita à preclusão, sendo vedada a interposição de recursos referentes a etapas já consumadas do certame.

10.8. Os Licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O município de Salvador, e em especial, a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTES- SEMUT, em nenhuma hipótese serão responsáveis por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na concorrência ou os seus resultados.

### **11. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “1”**

11.1. As empresas Licitantes apresentarão no ENVELOPE “1” os documentos especificados a seguir:

- a. Documentação relativa à habilitação jurídica;
- b. Documentação relativa à qualificação técnica;
- c. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- d. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista;
- e. Declarações.

11.2. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

11.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

11.2.2. Cópia do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

11.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedade Civil, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

11.2.4. Em se tratando de participação através de consórcio, instrumento público ou particular de compromisso de constituição do consórcio, nos termos deste Edital.

11.2.5. Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da firma ou sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma atualizada e consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

11.3. A documentação relativa à qualificação técnica deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

11.3.1. Atestado que comprove desempenho anterior na prestação de serviço público de transporte coletivo urbano; e ou serviço de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano

## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTES – SEMUT

---

e ou transporte público coletivo interestadual de caráter urbano, de passageiros por ônibus, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em quantidade compatível com o objeto licitado.

- 11.3.1.1. Entende-se por quantidade compatível com o objeto licitado a comprovação das seguintes quantidades mínimas:
  - a. Operação de transporte coletivo com um indicador de 5.000 (cinco mil) ônibus x ano;
  - b. Acesso de 460 (quatrocentos e sessenta) milhões de passageiros com registro eletrônico, em qualquer período de tempo.
- 11.3.1.2. O proponente poderá comprovar a experiência mínima requerida com qualquer combinação de quantidade de ônibus e de tempo de operação e, ainda, de qualquer número de atestados, desde que a soma do produto das duas variáveis (frota e tempo de operação) seja igual, no mínimo, ao valor definido no item 11.3.1.1.
- 11.3.1.3. O cálculo do indicador frota x ano será realizado mediante a multiplicação do tempo de experiência na operação de serviço de transporte coletivo de passageiros com uso de ônibus, convertido em anos, pela quantidade de ônibus utilizados nesse período conforme indicados no(s) atestado(s) apresentado(s).
- 11.3.1.4. No caso de consórcio, o proponente poderá comprovar a experiência mínima requerida pela soma das experiências das empresas.
- 11.3.1.5. O atestado deverá informar o local, a natureza, o quantitativo da frota operante na prestação do serviço regular, e a quantidade de acessos de passageiros bem como assinalar o prazo pelo qual o Licitante, presta ou prestou o serviço.
- 11.3.2. Declaração de Compromisso de Disponibilidade de Pessoal, conforme Modelo nº 4 do Sub-anexo 3.1 e de Compromisso de Disponibilidade de Frota, conforme Modelo nº 5 do Sub-anexo 3.1, de acordo com a necessidade de operação dos serviços.
  - 11.3.2.1. A frota disponível para a operação poderá ser provida por veículos próprios, locados, comodato, arrendados ou qualquer outra forma de uso prevista em Lei.
- 11.3.3. Declaração e comprovação de disponibilidade de imóvel situado no Município de Salvador destinado à instalação de garagem(ns) para execução dos SERVIÇOS pelo período de vigência do CONTRATO, conforme Modelo nº 6 do Anexo 3.1.
  - 11.3.3.1. Para a comprovação da disponibilidade de imóvel(is) de que trata o item acima, serão aceitos documentos de propriedade ou quaisquer outros contratos ou compromissos de contrato que expressamente declarem tal disponibilidade.
  - 11.3.3.2. O imóvel disponível ou aquele a ser disponibilizado conforme o(s) compromisso(s) de contrato deverá possuir características que permitam a implantação de garagem de a-

## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTES – SEMUT

---

cordo com a legislação urbanística local, em especial a lei de zoneamento.

11.3.3.3. O Licitante vencedor do certame deverá disponibilizar e adequar o imóvel destinado à(s) garagem(ns) às especificações mínimas exigidas no Sub-anexo 1.3, item 3.1 em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato.

11.3.3.4. O(s) imóvel(is) apresentados na(s) proposta(s) vencedora(s) poderão, a qualquer época, com anuência do Poder Concedente, ser substituídos por outro(s) que atenda(m) às especificações deste Edital.

11.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

11.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações do resultado do último exercício, já exigíveis e apresentado na forma da lei, conforme disposto no art. 31, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.4.1.1. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados mediante cópia do Livro Diário e acrescida de cópia do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento, devidamente autenticado pela Junta Comercial do Estado, assinados pelo contador responsável e pelo representante legal da empresa.

a. Em se tratando de sociedade por ações (S/A), deverá ser apresentada a publicação em órgão de imprensa oficial.

b. As pessoas jurídicas enquadradas no SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil) poderão apresentar as demonstrações digitais e a comprovação de entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal, dispensada, neste caso, a apresentação do comprovante de registro dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário perante a Junta Comercial.

11.4.1.2. O Licitante deverá apresentar neste balanço Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou maior do que 1,0 (um).

a. Será considerado como Índice de Solvência Geral, de acordo com a Instrução Normativa MARE nº 5 de 21 de julho de 1995, o resultado da seguinte fórmula:

$$\text{ISG} = (\text{ATIVO TOTAL}) \div (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})$$

b. A proponente deverá apresentar o ISG devidamente atestado por profissional da área contábil, devidamente registrado no CRC – conselho Regional de Contabilidade.

11.4.2. As sociedades com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.

11.4.3. Certidões negativas de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedidas pelo Distribui-

## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTES – SEMUT

---

dor da sede do Licitante.

11.4.3.1. Os Licitantes deverão apresentar declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas.

11.4.3.2. Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 60 (sessenta) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização da Concorrência.

11.5. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

11.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

11.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao objeto desta Concorrência.

11.5.3. Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.5.3.1. Para regularidade com os tributos federais: Certidão Conjunta de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão de Dívida Ativa da União.

11.5.3.2. Para regularidade com os tributos estaduais: Certidão de Tributos Estaduais, incluindo a respectiva certidão de Dívida Ativa.

11.5.3.3. Para regularidade com os tributos municipais: Certidão de Tributos Mobiliários e Imobiliários, esta última, relativa ao imóvel onde se encontra instalada a sua sede.

11.5.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (CND – INSS) emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.5.5. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

11.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.6. Os documentos relacionados nos itens anteriores poderão ser apresentados por meio de documento original, ou através de documentos emitidos pela internet, de acordo com a legislação aplicável, desde que haja sistema que permita a conferência, pelo Município, da respectiva autenticidade.

11.7. O Licitante deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, as seguintes declarações:

i. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, conforme Modelo nº 7 do Sub-anexo 3.1;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTES – SEMUT

---

- ii. Declaração de não impedimentos, conforme Modelo nº 8 do Sub-anexo 3.1;
  - iii. Declaração de não emprego de menores, conforme Modelo nº 09 do Sub-anexo 3.1
  - iv. Declaração de ciência e comprometimento com as obrigações comuns de acordo com o estabelecido na Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Concessão, conforme minuta do Anexo 2, conforme Modelo n.º 10 do Sub-anexo 3.1.
  - v. Declaração de Visita Técnica que o Licitante ou empresa líder de consórcio efetuou a visita técnica de que trata o item 9.2, Modelo 11 - Sub-anexo 3.1.
  - vi. Declaração de Proposta de Prazos, Modelo 13 – Sub-anexo 3.1, com as seguintes especificações:
    - 1) Início da Operação no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
    - 2) Implantação dos equipamentos do sistema de Monitoramento no prazo máximo de 6 meses após o início da operação;
    - 3) Implantação de equipamentos de captura e gravação de imagens na frota no máximo de 6 (seis) meses após o início da operação;
    - 4) Adequação da totalidade da frota às definições da NBR 14022 (Lei de Acessibilidade) até o prazo máximo previsto no Decreto Federal nº 5.296/2004;
    - 5) Treinamento da totalidade da equipe de operação no prazo máximo de 6 meses após o início da operação;
    - 6) Conclusão e apresentação dos resultados de estudos de reorganização operacional dos serviços na Área de Operação no prazo máximo de 12 meses após a assinatura do contrato.
  - vii. Demonstrativo de Experiência, Modelo 14 – Sub-anexo 3.1, com as seguintes especificações:
    - 1) Experiência na prestação do serviço de transporte coletivo com indicador mínimo de 5.000 (cinco mil) ônibus x ano.
    - 2) Experiência operacional de transporte de passageiros com controle de acesso de 460 (quatrocentos e sessenta) milhões de passageiros com registro eletrônico, em qualquer período de tempo.
  - viii. Declaração de aproveitamento de mão de obra, Modelo 15 – Sub-anexo 3.1 com o percentual mínimo de 90% (noventa por cento).
- 11.8. No caso de propostas apresentadas por consórcio, deverão ser apresentados para todas as empresas que o integrem os seguintes documentos:
- i. Todos os documentos relacionados no item 11.2
  - ii. Todos os documentos relacionados no item 11.4

## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTES – SEMUT

---

iii. Todos os documentos relacionados no item 11.5

iv. As declarações dos incisos i a iv do item 11.7

11.8.1. As declarações e demais documentos dos incisos v a vii do item 1.7 deverão ser apresentadas pelo Consórcio, mediante o seu Representante Legal.

### 12. GARANTIA DE PROPOSTA

12.1. O Licitante apresentará Recibo de Garantia de Proposta no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) na forma prevista no item 9.1.

12.1.1. O Licitante oferecerá apenas uma Garantia de Proposta independentemente da apresentação de proposta para mais de uma Área de Operação;

12.1.2. No caso dos consórcios a garantia da proposta deverá ser apresentada mediante garantia de uma única consorciada ou pela somatória de garantias apresentadas por mais de uma consorciada

12.2. A Garantia de Proposta poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades (art.31, III, e art. 56 da Lei Federal n. 8.666/1993):

- a. Caução em dinheiro;
- b. Os seguintes títulos públicos: Letras do Tesouro Nacional, Letras Financeiras do Tesouro, Notas do Tesouro Nacional série C, Notas do tesouro nacional série B principal ou Notas do Tesouro Nacional série F;
- c. Fiança Bancária fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil;
- d. Seguro Garantia, com prazo de validade superior a 30 (trinta) dias do prazo de validade da Proposta, fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil.

12.2.1. No caso de oferecimento em Garantia, de títulos na forma estipulada na alínea "b" acima, a Licitante deverá constituir caução bancária, expressa em documento original, dirigida ao Município de Salvador, por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo e Transportes – SEMUT, datado e assinado por instituição bancária idônea de primeira linha, de escolha da Licitante, onde estejam depositados os títulos a serem oferecidos em Garantia de Proposta, e da qual conste o disposto no subitem 12.3.

12.2.2. Os referidos Títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor do Município de Salvador, como Garantia de manutenção da Proposta do Licitante relativa a este Edital, ficando claro, também, o valor líquido dos títulos em caso de sua execução.

12.2.3. A Garantia de Proposta quanto na forma da alínea "a" do subitem 12.2, ou seja, caução em dinheiro deverá ser depositada na Conta Corrente n. 930593-9 – Caução/PMS, agência 3832-6 do Banco do Bradesco S/A/PMS até 3 (três) dias úteis antes da data da sessão pública para recebimento das Propostas.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTES – SEMUT**

---

- 12.2.4. A fim de comprovar o cumprimento da obrigação de Garantia, as Licitantes deverão apresentar, dentro do Envelope 2 – PROPOSTA COMERCIAL, Recibo de Garantia de Proposta na forma do item 9.1.
- 12.3. A Garantia de Proposta será válida por 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da apresentação das propostas, exceto para seguro-garantia, cuja validade está regulada na alínea “d” do subitem 12.2.
- 12.3.1. A inobservância do disposto no item anterior acarretará na desconsideração da Proposta Comercial da Licitante.
- 12.4. O Município de Salvador poderá executar a Garantia de Proposta nas condições previstas neste Edital.
- 12.4.1. A Garantia de Proposta poderá ser executada se o Licitante vencedor deixar de assinar o Contrato de Concessão, salvo por motivo de força maior devidamente justificado e comprovado por parte do Licitante e aceito pelo Contratante.
- 12.5. A Garantia de Proposta será devolvida, mediante solicitação do interessado:
- a. No caso de INABILITAÇÃO do requerente na segunda fase da Licitação em até 15 (quinze) dias úteis após a publicação do resultado definitivo da segunda fase, tendo sido esgotadas todas as vias recursais aplicáveis; e.
  - b. No caso de requerente vencedor, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Contrato.
- 12.6. Ocorrendo revogação ou anulação desta Licitação, as Garantias oferecidas pelas Licitantes serão liberadas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data de publicação do referido ato.
- 12.7. Havendo prorrogação do prazo de validade das propostas, com prévia aceitação das Licitantes, estes se obrigam a providenciar a renovação da garantia oferecida, de modo que atenda ao novo prazo estipulado ou, alternativamente, a sua substituição por uma das modalidades de Garantia previstas neste Edital.
- 12.7.1. A renovação ou substituição dos documentos de Garantia de Proposta deverá ser efetuada perante a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transportes – SEMUT até o 1º dia útil anterior ao término da validade dos mesmos, apresentando-se comprovante à Comissão de Licitação.
- 12.7.2. As Licitantes que não renovarem ou substituírem a Garantia de Proposta serão consideradas inabilitadas pela comissão de Licitação.
- 12.7.3. Em qualquer caso de Garantia condicionada a prazo, caberá a Licitante atentar para o fato, renovando a garantia, sob pena de inabilitação por motivo superveniente.
- 12.8. A Garantia de Proposta poderá ser aproveitada para integralizar a Garantia de Contrato.

### **13. PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE 2**

- 13.1. Este envelope deverá conter:

## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTES – SEMUT

---

13.1.1. Modelo 12 – Recibo de Garantia de Proposta

13.1.2. Modelo 16 – Declaração do valor de outorga proposto, que deverá conter as seguintes informações:

13.1.2.1. Valor mínimo de pagamento pela outorga por Área de Operação, conforme valores abaixo:

- i. Área de Operação A: R\$ 35.478.000,00 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e oito mil reais)
- ii. Área de Operação B: R\$ 86.377.000,00 (oitenta e seis milhões, trezentos e setenta e sete mil reais)
- iii. Área de Operação C: R\$ 57.866.000,00 (cinquenta e sete milhões, oitocentos e sessenta e seis mil reais)

13.1.2.2. Cronograma de pagamento para todas as Áreas de Operação:

- i. 1ª parcela, a ser paga como condição para a assinatura do contrato de concessão, equivalente a 20% do valor proposto;
- ii. 60 (sessenta) parcelas mensais, sucessivas correspondente, cada uma, a 1/60 avos do valor equivalente a 80% do valor proposto.

13.1.2.3. Compromisso de atualização das parcelas do pagamento do valor da outorga, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA entre a data de vencimento e a data da apresentação da Proposta.

13.1.3. Apresentação da demonstração da viabilidade econômica e financeira da operação dos serviços, considerando todos os custos, despesas, investimentos, faturamentos, seguro, impostos, taxas e encargos ao longo da vigência da concessão, em valores atuais, acompanhado das devidas notas explicativas que permitam sua avaliação e julgamento, a ser elaborado de acordo com as instruções do Sub-anexo 3.3, item 2 – Orientações Específicas, quadros de 01 a 33, que se constituirá, para fins de gestão do contrato, no Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA para cada Área de Operação.

13.1.3.1. O Plano de Negócios além de servir de base para avaliação da viabilidade das propostas formuladas servirá, a qualquer tempo, como referência informativa para os estudos de reequilíbrio econômico-financeiro e ou revisão tarifária, desde que devidamente atualizado, não possuindo caráter vinculativo nem motivador para requerimento de recomposição de Equilíbrio Econômico e Financeiro.

13.1.3.2. O Plano de Negócios deverá ser elaborado em observância das especificações definidas no Projeto Básico (Anexo 1 do Edital), relativas à operação prevista para o início da operação, bem como da Matriz de Riscos estabelecida no Anexo 2 - Minuta de Contrato, Cláusula Sétima (Equilíbrio econômico-financeiro e revisão tarifária).

13.1.3.3. No Plano de Negócios deverá constar de forma clara a Taxa Interna de Retorno (TIR)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTES – SEMUT

---

utilizada pela CONCESSIONÁRIA, na elaboração da proposta, como remuneração do capital aplicado nos investimentos da concessão.

13.1.3.4. O estudo econômico-financeiro de que trata este item deverá ser apresentado na forma impressa e em arquivo digital, mediante planilha eletrônica, em formato Excel, gravado em CD-ROM, sem proteção de senha, informações ocultas e com acesso a todas as fórmulas utilizadas, sendo que, para todos os fins, prevalecerão as informações do estudo apresentado na forma impressa.

13.1.3.5. O CD-ROM referido no item anterior deverá ser apresentado dentro do Envelope nº2 – PROPOSTA COMERCIAL e deverá estar devidamente identificado com o nome da Licitante e da Área de Operação a que se refere a proposta.

13.2. A Proposta Comercial terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua apresentação.

13.2.1. O prazo de validade será prorrogado automaticamente, por igual período, se não houver manifestação formal em contrário com antecedência mínima de 15 (quinze) dias anterior ao próximo período de prorrogação automática, até a contratação.

13.3. Os valores arrecadados pelo pagamento da Outorga da Concessão serão integralmente empregados pelo Município para investimentos nos equipamentos e tecnologias do sistema de transporte coletivo, na implantação de soluções de prioridade para o serviço de transporte coletivo no sistema viário e na melhoria e ampliação da capacidade de gestão pública do transporte.

### 14. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Após a recepção dos envelopes dos Licitantes, na presença dos seus representantes credenciados e dos demais interessados presentes ao ato público, a Comissão de Licitação dará início à sessão pública de abertura dos envelopes, momento em que não mais se aceitará documentação ou proposta de outros Licitantes.

14.2. Todos os atos praticados nas sessões de abertura de envelopes e de julgamento serão lavrados em ata assinada pela Comissão de Licitação e pelos Licitantes presentes.

14.3. Os Licitantes se farão representar nas sessões por apenas um representante legal, procurador ou pessoa expressamente credenciada.

14.4. Após o credenciamento dos representantes legais serão rubricados, ainda fechados, os envelopes de cada Licitante por todos os membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados dos Licitantes que assim desejarem.

14.5. Não havendo a interposição de recursos, ou em havendo expressa desistência de sua interposição, será iniciada a abertura dos ENVELOPES “2” - Proposta Comercial, iniciando-se pelas propostas apresentadas para a Área de Operação nº 1 e assim sucessivamente até à Área de Operação nº 3.

14.5.1. A Comissão de Licitação dará vistas da PROPOSTA COMERCIAL a todos os Licitantes presentes colhendo eventuais manifestações e impugnações e consignando-as em ata.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTES – SEMUT

---

- 14.6. A Comissão de Licitação realizará a avaliação dos estudos econômico-financeiros e o julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS em sessão interna, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.
- 14.6.1. A Comissão de Licitação procederá ao julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS atribuindo a ordem de classificação das Propostas por Área de Operação, a relação de Propostas Desclassificadas e julgamento das manifestações e impugnações, com a correspondente justificativa, de acordo com o disposto neste Edital.
- 14.6.2. A Comissão de Licitação convocará os Licitantes em nova data para a promulgação da Classificação das Propostas Comerciais e abertura dos envelopes nº 1, com a "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", através de publicação no Diário Oficial do Município e jornal de grande circulação.
- 14.7. Na sessão específica, convocada para tal fim, não havendo a interposição de recursos ou, em havendo expressa desistência de sua interposição, será iniciada a abertura dos ENVELOPES "1" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. Caso contrário, a Comissão de Licitação suspenderá os trabalhos, para apreciação do(s) recurso(s) e respectiva(s) impugnação(ões), findo o qual, será marcada nova data para a abertura dos envelopes nº 1, com a "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", a qual será publicada no Diário Oficial do Município e jornal de grande circulação.
- 14.7.1. A Comissão de Licitação promoverá a abertura dos envelopes "1" com a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO dos classificados em primeiro lugar quanto à Proposta Comercial por Área de Operação.
- 14.7.2. A Comissão de Licitação dará vistas da Documentação de Habilitação a todos os Licitantes presentes colhendo eventuais manifestações e impugnações e consignando-as em ata, procedendo, após, o respectivo julgamento.
- 14.7.3. A Comissão de Licitação realizará a análise dos Documentos de Habilitação em sessão interna, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.
- 14.7.4. A Comissão de Licitação convocará os Licitantes em nova data para a promulgação do julgamento da Habilitação dos classificados em primeiro lugar quanto à Proposta Comercial de cada Área de Operação, através de publicação no Diário Oficial do Município e jornal de grande circulação.
- 14.8. Não havendo a interposição de recursos ou, em havendo expressa desistência de sua interposição, será declarada vencedora a Licitante, por ordem de classificação da Proposta Comercial, que atender às exigências formuladas no presente Edital no que se refere à habilitação, por Área de Operação. Caso contrário, a Comissão de Licitação suspenderá os trabalhos, para apreciação do(s) recurso(s) e respectiva(s) impugnação(ões), findo o qual, será marcada nova data para a promulgação dos Licitantes Vencedores, a qual será publicada no Diário Oficial do Município e jornal de grande circulação.
- 14.8.1. Caso um mesmo Licitante seja vencedor em mais de uma Área de Operação caberá à Comissão de Licitação escolher, entre as propostas vencedoras, aquela que comparada com as demais

## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTES – SEMUT

---

propostas classificadas nas três áreas de operação e, analisada as possíveis somas de outorga, seja a mais vantajosa para o Município.

14.8.2. Havendo empate entre dois ou mais Licitantes, será procedido Sorteio na forma do § 2º, do art. 45, da Lei 8.666/93.

14.9. Na Ata de Julgamento a Comissão de Licitação deverá fazer referência expressa a cada Área de Operação, procedendo, com relação a cada uma delas, à classificação das PROPOSTAS em ordem decrescente de resultado.

14.10. Julgados os recursos eventualmente interpostos e após a apreciação do processo licitatório pelos órgãos e autoridades competentes, o objeto da presente Licitação será adjudicado ao vencedor da licitação no que se refere a cada Área de Operação, observada a estrita ordem de classificação, sendo o resultado da licitação homologado pelas autoridades competentes e realizada divulgação mediante publicação no Diário Oficial do Município.

14.11. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

14.12. A Comissão de Licitação poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, suspender as sessões de licitação, convocando os Licitantes a se apresentarem em outro horário ou data.

### 15. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

15.1. O critério de julgamento é o de melhor proposta em razão da maior oferta pela outorga da concessão dos serviços, conforme art. 15, II, da Lei Federal 8.987/95, observados os procedimentos previstos no presente Edital e seus Anexos.

15.2. Será declarado vencedor, em cada Área de Operação, o Licitante habilitado que ofertar o maior valor pela outorga dos serviços, desde que atendidas as demais exigências definidas neste Edital e seus Anexos.

15.3. No julgamento da Proposta Comercial será avaliada a exequibilidade do Plano de Negócios formulado considerando, para tanto, a avaliação dos cálculos apresentados nas planilhas padrão fixadas e os critérios de exequibilidade dados no Anexo 4.

15.3.1. Os cálculos constantes das planilhas poderão ser corrigidos, quando observados erros aritméticos ou erros materiais formais, situação na qual o proponente será informado para manifestar-se sobre a aceitação ou não das correções efetuadas.

15.4. A Comissão de Licitação desclassificará as propostas que:

- i. não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital.
- ii. sejam manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas que necessitem, para sua viabilização, de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em Lei, pre-

## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTES – SEMUT

---

vistos no presente Edital e à disposição de todos os Licitantes.

- iii. estejam incompletas ou que apresentem ressalvas, entrelinhas, emendas, rasuras, borrões ou, ainda, que contenham informações incompatíveis, bem com aquelas que apresentem linguagem que dificulte ou impeça sua exata compreensão;
- iv. sejam incertas ou vinculem-se a condição futura ou incerta;
- v. sejam formuladas por entidade estatal alheia à esfera político administrativa do Poder Concedente que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios do Poder Concedente controlador da referida entidade;
- vi. cujo Plano de Negócios apresente Valor Presente Líquido negativo;
- vii. apresentarem proposta de valor de outorga inferior ao valor mínimo fixado neste Edital;
- viii. apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, e ou, apresente preço simbólico, irrisório ou de valor zero, resultando valor incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado;
- ix. mostrarem-se inexequíveis do ponto de vista econômico-financeiro ou cujo estudo apresente erros materiais e metodológicos que não permitam a sua avaliação adequadamente, mesmo depois de efetuadas as correções aritméticas possíveis;
- x. considerarem quantitativos e especificações dos serviços em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico, conforme Anexo 1 deste Edital.

15.5. Havendo dúvida sobre a viabilidade de uma ou mais propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo para que os Licitantes comprovem sua adequação através de dados técnicos, quantitativos e qualitativos.

15.6. Na hipótese de inabilitação de todos os Licitantes ou da desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá suspender os trabalhos e fixar aos Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou novas propostas, corrigidas das causas de suas inabilitações ou desclassificações.

### 16. TARIFA

16.1. O concessionário será remunerado através da arrecadação de tarifas pagas diretamente pelos usuários dos serviços e por receitas acessórias.

16.1.1. O Município, visando a modicidade tarifária, poderá, na vigência do Contrato, adequar a forma de remuneração da concessionária ao disposto na Lei 12.587 de 03/01/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

16.1.2. A receita do sistema de transporte coletivo poderá ser complementada, nos termos do § 5º do Art. 9º da Lei 12.587/12.

16.2. O valor da tarifa inicial dos serviços para todas as Áreas de Operação é de R\$2,80 (dois reais e oitenta



## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTES – SEMUT

---

centavos). Esse valor vigorará até 31/12/2014.

16.3. Sem prejuízo da possibilidade das partes requererem a qualquer tempo a revisão da tarifa, a tarifa contratual será revista a cada 4 anos e, nos intervalos, será reajustada anualmente de acordo com a fórmula descrita no item 16.3.5.

16.3.1. O primeiro reajuste do valor da tarifa contratual, definido no item 16.2. , ocorrerá em janeiro de 2015 e adotará a variação do IPCA no período entre agosto de 2013 e dezembro de 2014, considerando-se os índices divulgados relativos aos meses imediatamente anteriores.

16.3.2. O segundo reajuste ocorrerá em janeiro de 2016 e adotará a variação do IPCA no período entre janeiro e dezembro de 2015, considerando-se os índices divulgados relativos aos meses imediatamente anteriores.

16.3.3. Até dezembro de 2016, o Poder Concedente concluirá a conciliação dos coeficientes e índices de consumo de insumos apresentados nos estudos econômico-financeiros que integram a proposta comercial das concessionárias, bem como as aferições eventualmente necessárias, visando atualizar a planilha de cálculo de custos e o modelo de avaliação econômico-financeira da operação dos serviços do STCO de Salvador, que constituirá a base de referência para a revisão da tarifa contratual.

16.3.4. A primeira revisão tarifária ocorrerá em dezembro de 2016, para vigorar em janeiro de 2017.

16.3.5. A partir de 2018 e até o final do contrato os reajustes anuais terão por base a seguinte fórmula:

$$R = 0,40 \times \text{INPC (IBGE)} + 0,20 \times \text{Diesel (ANP)} + 0,40 \times \text{IPCA (IBGE)}$$

onde:

R: é o percentual de reajuste;

INPC (IBGE): é a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo sempre considerados os índices referentes a 2 (dois) meses antes da data base de reajuste da tarifa e aqueles correspondentes a 2 (dois) meses antes do último reajuste tarifário.

Diesel (ANP): é a variação do preço do diesel tipo S10, ou aquele que o venha substituir em razão de adequações dos motores dos ônibus, conforme Pesquisa de Preços da Agência Nacional de Petróleo – ANP (Sistema de Levantamento de Preços –SLP), considerando a coleta mensal no município de Salvador/Bahia Preço Distribuidora – Preço Médio, sendo sempre considerado o preço referente ao mês anterior ao da data base de reajuste da tarifa e aquele correspondente ao mês antes do último reajuste tarifário.

IPCA: é a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo sempre considerados os índices referentes a 2 (dois) meses antes da data base de reajuste da tarifa e aqueles correspondentes a 2 (dois)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTES – SEMUT

---

meses antes do último reajuste tarifário.

16.3.5.1. Na hipótese dos índices INPC ou IPCA terem as suas apurações descontinuadas pelos organismos que os apuram, será realizada a atualização da fórmula definida no caput desta cláusula, mediante a sua alteração pelos índices que os substituam.

16.4. O concessionário não poderá praticar tarifa acima da autorizada.

16.5. A Tarifa Contratual poderá ser revista para restabelecer a equação originária entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da Concessão, formada pelas regras deste Edital, de seus Anexos, do Contrato de Concessão, das Leis 8.987/95 e 8.666/93, bem como pela Proposta Vencedora da Licitação, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

16.5.1. A constatação de diferença entre a TIR (taxa Interna de Retorno) real e a TIR (taxa Interna de Retorno) da Proposta Comercial vencedora não será justificativa para o reequilíbrio econômico e financeiro automático do Contrato.

16.6. Para efeito de revisão, a análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:

- a. Modificações operacionais determinadas pela Concedente com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de transporte coletivo, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso;
- b. Implantação de soluções de integração na rede de transporte;
- c. Ocorrer variação da composição de investimentos em frota decorrente de determinação da Concedente, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de modal ou tipo de veículo, ou modificação de vida útil ou idade média máxima não estabelecida no Edital.
- d. Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da CONCESSIONÁRIA ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso.
- e. Modificações nas obrigações da CONCESSIONÁRIA, relativos aos investimentos, para mais ou para menos, em relação ao definido no Edital.

Ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da CONCESSIONÁRIA.

16.6.1. As revisões tarifárias e/ou reequilíbrio econômico e financeiro do Contrato poderão ser requeridas pelas Concessionárias ou pela Concedente, devidamente instruídas por exposição de motivos e acompanhadas dos estudos técnicos e econômicos pertinentes, conforme disposto nas Cláusulas Sétima e Oitava do Anexo 2 – Minuta de Contrato.

16.6.1.1. Recebidos os requerimentos e estudos técnicos correspondentes, as partes terão um

## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTES – SEMUT

---

prazo máximo de 3 (três) meses para a definição das soluções no campo econômico e operacional necessários ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

16.6.2. O concessionário não pode recusar usuários que atualmente gozem de gratuidade asseguradas em lei, sendo que novos benefícios tarifários somente serão assegurados através de lei que defina a correspondente fonte de custeio.

16.6.3. Respeitado o disposto na Legislação, a Concessionária poderá explorar receitas acessórias à Concessão, como por exemplo, e dentre outras: serviços de publicidade nos ônibus, nos cartões eletrônicos do SBE ou nos terminais, com exceção da Estação Clériston Andrade (Estação da Lapa) e das Estações que foram objeto de cessão ao Governo do Estado conforme item I, alínea "a)" da Cláusula Quarta do Contrato de Programa (Anexo 6), venda de espaços lógicos dos cartões eletrônicos do SBE e outros julgados oportunos;

16.6.3.1. Todo e qualquer contrato que gere receitas acessórias, assim como suas alterações, deverá ser previamente submetido à aprovação e anuência do Poder Concedente, que receberá, mensalmente, Relatório de Prestação de Contas referente às receitas acessórias auferidas, respeitando a legislação, no que couber, sem prejuízo da obrigação da implantação e manutenção, pela Concessionária, de sistema de acompanhamento de todas as suas operações e receitas, em tempo real, interligado ao Poder Concedente para acompanhamento por parte deste.

16.7. O valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da receita líquida acessória, como tal considerada aquela após a dedução dos impostos diretos porventura incidentes, auferida pela Concessionária deverá ser repassado ao Município de Salvador, mediante depósito em conta corrente, acompanhado de relatório de prestação de contas, de acordo com procedimentos a serem comunicados à Concessionária até a data de início de operação dos serviços. Os valores arrecadados pelo Município serão integralmente empregados em investimentos nos equipamentos e tecnologias do sistema de transporte coletivo, na implantação de soluções de prioridade para o serviço de transporte coletivo no sistema viário e na melhoria e ampliação da capacidade de gestão pública do transporte.

16.7.1.1. As receitas acessórias, descontada a parcela da Concedente, serão consideradas no equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, estando, portanto, aplicadas em prol da modicidade tarifária conforme prevê a Lei nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012.

16.8. A tarifa de integração com o Metrô obedecerá ao disposto na Cláusula Quinta do Contrato de Programa (Anexo 6).

### 17. CONTRATO DE CONCESSÃO

17.1. Integra o presente Edital, sob a forma do Anexo 2 - Minuta do Contrato de Concessão, cujas disposições disciplinarão as relações entre o Município e o concessionário.

17.2. O presente Edital e respectivo Anexo, assim como a proposta do Licitante, constitui parte integrante

## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTES – SEMUT

---

e inseparável do Contrato de Concessão, independentemente de transcrição.

17.3. O Licitante deverá, dentro do prazo de validade de sua proposta, em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação em Diário Oficial ou da comunicação formal, comparecer à SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTES- SEMUT para a assinatura do Contrato de Concessão.

17.4. Havendo recusa na assinatura do Contrato de Concessão, é facultado à SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTES- SEMUT, independentemente da aplicação das sanções administrativas ao Licitante faltoso e da execução da Garantia de Proposta, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.5. O Licitante declarado vencedor da licitação deverá, como condição para assinatura do Contrato de Concessão:

- i. Comprovar a constituição e o registro da Sociedade de Propósito Específico (SPE), nos termos da lei;
- ii. Comprovar o recolhimento da primeira parcela do Valor de Outorga oferecido na respectiva PROPOSTA COMERCIAL;
- iii. Comprovar o oferecimento da Garantia Contratual e
- iv. Apresentar o Acordo Operacional estabelecido entre todas as Concessionárias conforme dispõe o item 27 deste Edital.

17.6. A Garantia Contratual constante no item 17.5 poderá ser realizada em qualquer modalidade prevista no art. 56, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, observado, também, o disposto no item 12 deste Edital.

17.6.1. O valor da Garantia de Contrato será resultante do produto da quantidade de ônibus da frota cadastrada e vinculada ao serviço de transporte coletivo municipal da Área de Operação pelo valor de R\$ 10.000,00/veículo (dez mil reais por veículo).

17.7. O não atendimento dos requisitos constantes do item 17.5 no prazo previsto item 17.3, constituem eventos impeditivos à assinatura do Contrato de Concessão, autorizando o Poder Concedente a adotar as medidas previstas no item 17.4, bem como a reter e executar a Garantia de Proposta.

17.8. Os adjudicatários deverão iniciar a operação dos serviços no prazo máximo ofertado em sua PROPOSTA, a contar da assinatura do Contrato de Concessão, sob pena de perda do direito à concessão, sendo chamados os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, a contar da data de sua convocação, e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.9. No período compreendido entre a data da assinatura do Contrato de Concessão e o início da operação dos serviços, o adjudicatário não poderá praticar qualquer ato que possa direta ou indiretamente prejudicar o bom andamento dos atuais serviços de transporte coletivo por ônibus, envidando seus melhores esforços com a finalidade de não estabelecer condicionantes administrativas e operacio-

## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTES – SEMUT

---

nais para que não ocorra qualquer descontinuidade no atendimento à população.

- 17.10. O adjudicatário responderá perante o Município, bem como, se for o caso, perante terceiros, usuários e/ou prestadores de serviços de transporte coletivo por ônibus a qualquer título, pelos danos decorrentes do descumprimento do disposto nos itens 17.7 e 17.8, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis, e, ainda, da perda do direito à concessão, podendo ser chamados os Licitantes remanescentes, a critério do Município.
- 17.11. O prazo referido no item 17.8 e, em consequência, o início da operação dos serviços, poderá ser prorrogado a exclusivo critério do Município.
- 17.12. A nulidade da licitação importa a nulidade do Contrato de Concessão, não gerando obrigação de indenizar por parte do Município, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei 8.666/93.

### 18. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

18.1. Constituem direitos do Poder Concedente, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

- I. regulamentar os serviços e fiscalizar permanentemente sua prestação;
- II. determinar alterações nos serviços, modificando itens operacionais relacionados aos mesmos com a finalidade de melhor atender ao interesse público, observado o equilíbrio econômico-financeiro da concessão;
- III. zelar pela boa qualidade dos serviços com base nos princípios da licitação, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários e dos concessionários;
- IV. exigir o constante aperfeiçoamento técnico, tecnológico e operacional dos serviços.
- V. ter pleno e irrestrito acesso a todas as informações sobre o objeto da concessão, inclusive, em tempo real, por meio de sistema informatizado de monitoramento das atividades desenvolvidas pela Concessionária, de modo que lhe sejam disponibilizados, dentre outros, todos os dados atuais sobre movimento de passageiros, número de veículos em circulação, localização e velocidade destes, valores arrecadados, enfim, todos os dados capazes de permitir avaliar a qualidade e a regularidade do serviço e os seus aspectos econômico-financeiros.

18.2. Constitui obrigação do Poder Concedente assegurar aos concessionários as condições necessárias ao exercício da concessão e garantir os direitos dos concessionários desde que respeitados por estes, os direitos do Poder Concedente e dos usuários.

18.3. Constituem direitos do concessionário, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

- I. arrecadar as tarifas relativas à prestação dos serviços nos termos da legislação e normas regu-

## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTES – SEMUT

---

lamentares aplicáveis, garantida a prestação, ao Poder Concedente, das informações acerca de quantitativos e valores, em tempo real, por meio de sistema eletrônico interligado ao Poder Concedente;

II. ter mantida a equação econômico-financeira do contrato ao longo de sua operação de acordo com o estabelecido no contrato de concessão, na legislação e nas normas aplicáveis;

III. peticionar ao Poder Concedente sobre assuntos pertinentes à operação dos serviços.

18.4. Constituem obrigações da Concessionária, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e nos Anexos ao presente Edital:

I. cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições do Edital da licitação e respectivos anexos, bem como da legislação aplicável, mantendo durante toda a vigência da concessão as condições de habilitação e qualificação exigidas nos citados instrumentos;

II. operar os serviços de forma a garantir a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, conforto, cortesia, modicidade tarifária e comodidade defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários, na forma da lei e normas regulamentares;

III. cumprir as regras de operação e arrecadação determinadas pelo Poder Concedente;

IV. aceitar a política de tarifas imposta pelo contrato, pela legislação e normas regulamentares aplicáveis;

V. promover o constante aperfeiçoamento técnico e operacional dos serviços, bem como a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas utilizados, com vistas a assegurar eficiência na qualidade do serviço;

VI. operar somente com pessoal devidamente uniformizado, capacitado, treinado, habilitado e devidamente cadastrado, portando documentos de identificação, com observância das normas municipais aplicáveis, bem como da legislação trabalhista, previdenciária, securitária, de segurança e medicina do trabalho;

VII. contar com quadro de pessoal contratado com observância das normas de direito privado e trabalhista, não havendo qualquer relação ou vínculo jurídico entre terceiros contratados pelo particular e o Poder Concedente;

VIII. responder pelo correto comportamento e eficiência de seu pessoal;

IX. adequar as instalações, equipamentos e sistemas utilizados às necessidades do serviço, guardando-os, conservando-os, e mantendo-os em perfeitas condições, de acordo com as especificações dos serviços e as normas técnicas aplicáveis;

X. prestar contas mensalmente ao Poder Concedente, com observância das normas aplicáveis;

XI. permitir o livre acesso da fiscalização e auditoria instituídas pelo Poder Concedente, prestando

## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTES – SEMUT

---

- todas as informações solicitadas;
- XII. manter sua escrituração contábil sempre atualizada e à disposição da fiscalização, publicando o respectivo balanço contábil e social anualmente;
  - XIII. cumprir pontualmente todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, de cadastro de pessoal e demais obrigações legais ou regulamentares, mantendo a documentação pertinente à disposição da fiscalização;
  - XIV. arcar com todas as despesas necessárias à fiel prestação dos serviços;
  - XV. responder por eventuais danos ou prejuízos causados, por si ou por seus empregados, agentes ou prepostos, a terceiros em decorrência da operação dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Concedente exclua ou atenuie essa responsabilidade;
  - XVI. Ressarcir o Município por quaisquer danos ou prejuízos causados pela Concessionária decorrentes da operação dos serviços;
  - XVII. garantir a segurança do transporte, bem como a integridade física e o conforto dos usuários;
  - XVIII. adequar a totalidade da frota aos requisitos da Lei da Acessibilidade, conforme Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004 e observando, no que for aplicável, as Normas Técnicas da ABNT NBR 14.022, 15.320, 15.570, 15.646, Portaria INMETRO nº 260 e demais documentos técnicos legais pertinentes, referentes à acessibilidade nos veículos, inclusive quanto ao prazo;
  - XIX. prestar assistência e informações aos usuários e à população em geral sobre a operação dos serviços, especialmente no que se refere ao valor da tarifa, que deverá ser afixada em local estabelecido pelo Poder Concedente;
  - XX. obedecer fielmente às normas do serviço;
  - XXI. acatar as determinações do Poder Concedente no que se refere à adoção de esquemas especiais de trânsito, zelando por sua divulgação aos usuários dos serviços;
  - XXII. acatar e cumprir fielmente, sem prejuízo à operação dos serviços, todas as normas prescritas pelo Poder Concedente;
  - XXIII. implementar as adequações da rede de transporte de acordo com o estabelecido no plano de integração com o serviço metroviário, com observância do princípio da não concorrência predatória entre os diferentes modais do sistema, priorizando a integração e a complementaridade de suas funções;
  - XXIV. cooperar com o Município no desenvolvimento tecnológico do serviço de transporte coletivo;
  - XXV. tratar os usuários dos serviços e o público em geral com urbanidade e educação;
  - XXVI. assegurar a fiel observância dos direitos dos usuários dos serviços;
  - XXVII. substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento de comuni-

## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTES – SEMUT

---

cação escrita do Poder Concedente nesse sentido, qualquer funcionário, empregado, auxiliar, preposto, subcontratado ou qualquer terceiro contratado para operação dos serviços, que esteja infringindo as normas regulamentares ou qualquer disposição legal aplicável à concessão;

XXVIII. manter o Poder Concedente permanentemente informado sobre os funcionários cadastrados para prestação dos serviços concedidos;

XXIX. buscar a constante expansão do número de passageiros servidos pela Concessionária, bem como a ampliação e a modernização dos bens vinculados à concessão, para adequado atendimento da demanda atual e futura;

XXX. zelar pela perfeita manutenção dos bens vinculados à concessão;

XXXI. manter Sistema de Relacionamento com os Usuários, capaz de oferecer informações sobre o serviço oferecido, na forma de trajetos e horários, bem como, recepcionar reclamações, sugestões e elogios dos serviços prestados;

XXXII. autuar e processar as reclamações feitas pelos usuários a respeito dos serviços, de modo a respondê-las motivadamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, adotando as providências que se fizerem necessárias;

XXXIII. transmitir as reclamações autuadas e processadas ao Poder Concedente por meio de relatórios mensais, que deverão conter as respostas fornecidas e as providências adotadas e, ainda, informações das companhias telefônicas sobre eventuais ligações não atendidas;

XXXIV. implementar, nos prazos estabelecidos, as alterações nos serviços e modificações nos itens operacionais relacionados aos serviços impostas pelo Poder Concedente.

XXXV. disponibilizar diariamente os dados de bilhetagem eletrônica e do monitoramento para acompanhamento e controle.

XXXVI. sem prejuízo das obrigações anteriormente assumidas, implantar e manter, durante a vigência da concessão, com as devidas atualizações tecnológicas, às suas expensas, sistema informatizado de acompanhamento, em tempo real, interligado ao Poder Concedente, com todas as informações sobre a prestação dos serviços concedidos. Este sistema deve, sobretudo, fornecer informações relativas ao número de passageiros transportados, quilometragem percorrida, valores arrecadados como receitas principal e acessória, horários de chegada e partida de viagens, fluxo de garagens e terminais. As informações devem ser capazes de permitir imediato conhecimento e acompanhamento pelo Poder Concedente e o sistema deverá atingir seu pleno funcionamento no prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados a partir da celebração do contrato. As especificações das tecnologias referentes aos sistemas serão homologadas diretamente pelo Poder Concedente e/ou por entidade por ele designada.

18.5. Constituem direitos dos usuários dos serviços, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:



## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTES – SEMUT

---

- I. dispor dos serviços de forma adequada, em condições de regularidade, eficiência, segurança, higiene, conforto, cortesia e generalidade;
- II. obter todas as informações necessárias para o bom uso do serviço;
- III. receber informações sobre qualquer modificação ocorrida no serviço com a antecedência necessária;
- IV. externar reclamações e sugestões através de canais próprios instituídos pelo Poder Concedente e pelos concessionários;
- V. ser tratado com urbanidade e respeito;
- VI. beneficiar-se das gratuidades e abatimentos de tarifa previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis;
- VII. levar ao conhecimento do Poder Concedente, as irregularidades de que tenha conhecimento referente à operação dos serviços, participando, de forma ativa, de sua fiscalização;
- VIII. receber a devolução correta e integral do troco;
- IX. facilidade de acesso, especialmente, das pessoas com deficiência físico-motora, gestantes e idosos, na forma da regulamentação aplicável;
- X. exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações dos concessionários impostas pelo Poder Concedente.

18.6. Constituem obrigações dos usuários dos serviços, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

- I. pagar pelo serviço utilizado de acordo com a legislação e normas regulamentares aplicáveis;
- II. preservar e zelar pela preservação dos bens vinculados à prestação do serviço;
- III. portar-se de maneira adequada e utilizar o serviço de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Concedente;
- IV. zelar pela eficiência do serviço, não praticando qualquer ato que possa prejudicar o serviço ou os demais usuários, utilizando-o de forma adequada;

### 19. SANÇÕES

19.1. A recusa do Licitante vencedor em assinar o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido no item 17.3 caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas sujeitando-o às penalidades previstas no presente Edital e na legislação aplicável, bem como à execução da garantia da proposta.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas e, ainda, das obrigações decorrentes do presente Edital e de seus Anexos, das Declarações, Proposta Comercial e dos Acordos Operacionais, o Município, poderá aplicar as sanções previstas no Anexo 2 - Contrato de Concessão, depois de decorrido o devido processo adminis-

## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTES – SEMUT

---

trativo, garantindo ao concessionário o amplo direito de defesa e o contraditório.

### 20. RECURSOS

20.1. Dos atos da Administração decorrentes da presente licitação e da legislação aplicável, bem como de qualquer ato decisório da Comissão de Licitação, cabem:

- I. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
  - a) Habilitação ou inabilitação dos Licitantes.
  - b) Julgamento das propostas.
  - c) Anulação ou revogação da licitação
  - d) Caducidade
  - e) Intervenção
  - f) Encampação
  - g) Nulidade
  - h) Aplicação das penas de advertência ou de multa.
- II. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- III. Pedido de Reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

20.1.1. A intimação dos atos referidos nos incisos I, II e III será feita mediante publicação na imprensa oficial.

20.1.2. A intimação dos atos referidos nas alíneas “a” e “b” do inciso I e do inciso II poderá ser feita por comunicação direta aos interessados se presentes os prepostos dos Licitantes no ato em que foi adotada a decisão, devendo ser lavrada em ata.

20.1.3. O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

20.1.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.1.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

20.1.6. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTES – SEMUT**

---

que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

### **21. INTERVENÇÃO e EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

- 21.1. O Poder Concedente poderá intervir na concessão com observância dos requisitos fixados nas normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial o disposto na Lei 8.987 de 13/02/1995.
- 21.2. A extinção da concessão será regida pelas normas legais e regulamentares aplicáveis, podendo ocorrer, especialmente, em caso de descumprimento de obrigações assumidas pela Concessionária, previstas no presente Edital, no Contrato e seus anexos.
- 21.3. As condições para intervenção ou extinção se encontram descritas nas Cláusulas Décima Quinta e Décima Sexta do ANEXO 2 – MINUTA DO CONTRATO.

### **22. FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA**

- 22.1. A fiscalização da operação dos serviços caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTES- SEMUT, a quem compete a prática de todo e qualquer ato ou diligência que se façam necessários ao exercício dos respectivos poderes de fiscalização.
- 22.2. Inclui-se no âmbito dos poderes de fiscalização do Município a realização, a qualquer tempo, sempre que entender conveniente, de auditoria nos sistemas utilizados pelo concessionário, acessando todos os registros e dados que entender necessários, desde que relacionados com os serviços concedidos, aí incluídos os registros e dados de natureza operacional, contábil, administrativa, financeira e de controle.
- 22.3. O concessionário se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da Fiscalização e Auditoria. Os atos de fiscalização e auditoria executados pelo Município e/ou por seus prepostos, não eximem o concessionário de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.
- 22.4. Compete ao concessionário fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização e à Auditoria todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho dos serviços. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.
- 22.5. Os atos de fiscalização e auditoria executados pelo Poder Concedente e/ou por seus prepostos, não eximem a Concessionária de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.
- 22.6. A atuação fiscalizadora do Município, assim como a realização da auditoria prevista no item 22.2, em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva do concessionário no que concerne aos serviços contratados, à sua operação e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Poder Concedente, ou, ainda, perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na operação dos serviços contratados não implicará em corresponsabilidade da Fiscalização ou do Poder Concedente, bem como de seus prepostos.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTES – SEMUT

---

- 22.7. A atuação fiscalizadora prevista neste item será exercida também no que se refere ao cumprimento pelas CONCESSIONÁRIAS das obrigações assumidas no Acordo Operacional referidos no item 27.
- 22.8. A atuação fiscalizadora do município e a possibilidade de realização de auditoria não eximem a Concessionária da implantação, nos prazo previsto neste Edital e seus anexos, e manutenção, durante todo o prazo de vigência da concessão, do sistema informatizado de acompanhamento de informações em tempo real, interligado ao Poder Concedente, previsto no inciso XXXVI do item 18.4 deste Edital.
- 22.9. O Poder Concedente poderá, a seu critério, determinar à Concessionária a contratação, às suas expensas, de um "Verificador Independente", que supervisionará e fiscalizará o cumprimento do contrato, tanto na fase pré-operacional quanto na fase de prestação do serviço, reportando-se diretamente à Prefeitura Municipal de Salvador.

### 23. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

- 23.1. Considera-se como valor estimado da Concessão a receita do prazo de concessão, calculada pelo produto da quantidade de passageiros equivalentes projetados para cada ano, pelo valor da tarifa atual, sendo as parcelas anuais trazidas para Valor Presente.
- 23.2. Nos termos do item anterior, o valor estimado da concessão por Área de Operação é dado abaixo:
- i. Área de Operação A: R\$ 3.754.720.989,11 (três bilhões, setecentos e cinquenta e quatro milhões, setecentos e vinte mil, novecentos e oitenta e nove reais e onze centavos)
  - ii. Área de Operação B: R\$ 3.981.980.663,54 (três bilhões, novecentos e oitenta e um milhões, novecentos e oitenta mil, seiscentos e sessenta e tres reais e cinquenta e quatro centavos)
  - iii. Área de Operação C: R\$ 3.475.954.432,68 (três bilhões, quatrocentos e setenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos).
- 23.3. Fica expressamente esclarecido que os valores referidos no item anterior foram fixados com base em cálculos e projeções elaborados pelo Poder Concedente nos autos do processo administrativo nº 330/2012, constando do presente Edital em cumprimento das normas financeiras e orçamentárias impostas ao Poder Concedente, não servindo, em consequência, para assegurar qualquer direito aos Licitantes ou ao concessionário ou a quem quer que seja, que deverão elaborar seus próprios cálculos e projeções, por sua conta e risco.

### 24. BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, BENS REVERSÍVEIS e DESAPROPRIAÇÕES

- 24.1. Consideram-se **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO** todos os bens, de qualquer natureza, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA necessários à prestação adequada e contínua dos serviços.
- 24.1.1. Na data de início da operação dos serviços e ao longo da vigência do Contrato de Concessão, a

## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTES – SEMUT

---

Concessionária deverá dispor dos **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO** em condições de operação, em conformidade com o presente Edital e seus respectivos Anexos, bem como com a regulamentação emitida pelo Poder Concedente a qualquer tempo.

24.1.2. Os **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO** sujeitam-se ao disposto no presente Edital e em seus demais Anexos.

24.2. Consideram-se **BENS REVERSÍVEIS** os bens que ao término do Contrato de Concessão serão devolvidos ao Poder Concedente com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços.

24.3. Os **BENS REVERSÍVEIS** estão arrolados no item 16.4 do Anexo 2 (Contrato de Concessão), sujeitando-se ao disposto no citado Anexo, no presente Edital e em seus demais Anexos.

24.4. As desapropriações necessárias à implantação dos equipamentos urbanos serão realizadas pelo Poder Concedente.

### 25. TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

25.1. Na forma da legislação aplicável, a transferência da concessão ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência do Poder Concedente, implicará a caducidade da concessão, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis e das eventuais perdas e danos.

25.2. Para fins de obtenção da anuência de que trata o item anterior, o pretendente deverá observar o disposto no Anexo 2 (Contrato de Concessão).

25.3. O Município só apreciará eventuais pedidos formulados na forma do item anterior se a CONCESSIONÁRIA assumir responsabilidade integral e solidária pelo cumprimento das obrigações decorrentes do ACORDO OPERACIONAL referidos no item 27, pelo novo concessionário ou pelo novo controlador, conforme o caso.

25.4. Deverão ser submetidas à prévia aprovação do Poder Concedente todas as alterações societárias, os acordos de acionistas ou instrumentos semelhantes que venham a ser celebrados pelos acionistas do concessionário, bem como seus respectivos aditamentos, que possam afetar direta ou indiretamente a concessão ou que resultem em eventual transferência da concessão ou do controle societário.

25.5. Deverão ser igualmente submetidos à prévia aprovação do Poder Concedente qualquer alteração imposta ao instrumento de constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE), quando for o caso.

### 26. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

26.1. Sem prejuízo da responsabilidade da Sociedade de Propósito Específico (SPE) pelos prejuízos causados ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros, a Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares aos serviços concedidos, bem como a implementação de projetos associados.

26.1.1. Os contratos referidos neste item serão regidos pelo direito privado, não se estabelecendo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTES – SEMUT

---

qualquer relação jurídica entre terceiros e o Poder Concedente.

26.1.2. A execução das atividades contratadas por terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares aplicáveis.

26.1.3. A Concessionária manterá o Poder Concedente permanentemente informado a respeito dos contratos com terceiros, inclusive por meio do sistema informatizado de acompanhamento, em tempo real, interligado ao Poder Concedente, referido no inciso XXXVI do item 18.4 deste Edital.

26.2. Excepcionalmente, no prazo máximo definido entre a data de início efetivo da operação dos serviços e até o final do 12º mês contado da assinatura do contrato de concessão, a SPE poderá realizar a operação dos serviços mediante o uso dos recursos humanos e materiais dos seus sócios.

### 27. ACORDO OPERACIONAL

27.1. Como uma das condições prévias à assinatura do Contrato de Concessão, a adjudicatária de cada Área de Operação deverá celebrar, com as adjudicatárias das outras Áreas de Operação, um Acordo Operacional, visando disciplinar as obrigações comuns a todas as Áreas de Operação, abrangendo minimamente os seguintes itens:

- i. Implantação e operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- ii. Implantação e operação de Sistemas de Arrecadação e de Comercialização de créditos de passagens;
- iii. Implantação e operação de sistema de remuneração com a distribuição dos recursos arrecadados entre concessionárias, mediante regras específicas, que possibilitem a equalização dos equilíbrios econômicos entre as áreas de operação;
- iv. Implantação, operação e manutenção, durante a vigência da concessão, com as devidas atualizações tecnológicas, às suas expensas, sistema informatizado de acompanhamento (Monitoramento Central da Operação), em tempo real, na forma do inciso XXXVI do item 18.4 deste Edital;
- v. Implantação e operação de Sistema de Relacionamento com os Usuários;
- vi. Manutenção, através de adesão aos termos do convênio firmado com a Prefeitura, da Unidade de Gratuidade a Pessoas com Deficiência – UGPD, conforme documento apresentado no Anexo 5;
- vii. Construção e conservação dos equipamentos urbanos de apoio à operação dos serviços como os “módulos de conforto”, ou terminais de integração, cuja responsabilidade venha, por instrumento próprio, ser delegado pelo Poder Concedente aos concessionários.
- viii. Execução dos estudos técnicos visando adequações nos serviços estabelecidos para o início da operação, conforme disposto neste Edital.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTES – SEMUT

---

ix. Planejamento centralizado da operação dos serviços.

27.1.1. O sistema de remuneração mencionado no inciso iii considerará, como norma geral, permitir a mesma proporcionalidade dos fatores de produção (frota e produção quilométrica mensal) e de passageiros equivalentes entre as áreas de operação, enquanto formulação de equalização de custos e de receitas, favorecendo, portanto, um equilíbrio de cada Área de Operação em relação à média do STCO.

27.2. O ACORDO OPERACIONAL de que trata o item anterior deverá ser celebrado por instrumento público ou particular, devidamente registrado no competente Cartório de Títulos e Documentos, sendo subscrito pelas Sociedades de Propósito Específico constituídas para assinatura do contrato de concessão de cada uma das Áreas de Operação, prevendo a responsabilidade solidária dos respectivos subscritores por todas as obrigações dele decorrentes.

27.3. O Acordo Operacional deverá indicar, dentre as Concessionárias, aquela que será responsável pela sua execução.

27.3.1. É permitido que as Concessionárias formalizem a indicação de uma entidade única, decorrente de associação por qualquer forma de direito, desde que devidamente formalizada e regularizada, com personalidade jurídica, para ser a responsável pela coordenação e execução do ACORDO, sem prejuízo das responsabilidades que cabem a cada uma das Concessionárias, na forma do Contrato de Concessão.

27.4. O prazo de duração do Acordo Operacional será o mesmo prazo de vigência da concessão.

27.5. O Acordo Operacional, assim como suas eventuais alterações, deverá ser previamente submetido à aprovação do Poder Concedente.

27.6. O Acordo Operacional será ajustado e objeto de aditivo quando do início da operação do metrô.

27.7. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelos concessionários no Acordo Operacional está sujeita à imposição das sanções cabíveis, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

27.8. Se, por qualquer razão, houver o término da concessão outorgada a uma Concessionária, as Concessionárias das demais Áreas de Operação deverão firmar acordo com a nova Concessionária para que esta ingresse, nas mesmas condições originais, no Acordo Operacional.

### 28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Caso o Poder Concedente seja, por qualquer forma, chamado a responder por obrigações de responsabilidade da concessão, terá direito de regresso contra a Concessionária, ficando autorizado a reter a Garantia de Contrato, devendo, ainda, a Concessionária, no prazo que lhe seja assinalado pelo Poder Concedente, proceder a complementação da Garantia de Contrato quando esta se mostrar insuficiente para atendimento das obrigações.

28.2. A prestação dos serviços e sua execução, operação e exploração estão sujeitas às incidências tributárias previstas na legislação aplicável.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTES – SEMUT

---

- 28.3. O Poder Concedente estabelecerá, nos termos da Lei e através de regulamento próprio, as formas de eventuais contrapartidas às gratuidades previstas na legislação para o serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus.
- 28.4. De acordo com as disposições do presente Edital e dos respectivos Anexos, constitui dever dos concessionários a operação dos serviços dos BRT – Bus Rapid Transit que venham a ser instituídos nas diversas Áreas de Operação, como assim estabelecido no projeto de rede de transporte futura, constante do Sub-anexo 1.3, bem como de outros que vierem a ser implantados pelo Poder Concedente durante a vigência da concessão.
- 28.4.1. Cada concessionário terá o dever de operar os BRTs - *Bus Rapid Transit* correspondentes à respectiva Área de Operação, de forma integral ou compartilhada, observado no caso, as proporcionalidades de mercado, medidas por passageiros equivalentes transportados em cada ligação proposta.
- 28.4.2. O não cumprimento ou o atraso no cumprimento do dever de operação dos BRT – *Bus Rapid Transit* na forma estabelecida pelo Poder Concedente configura hipótese de violação de obrigação contratual, sujeitando o concessionário à caducidade da concessão e/ou aplicação das demais sanções cabíveis, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, ficando o Poder Concedente autorizado a instaurar os competentes processos licitatórios com o fim de evitar qualquer prejuízo ao interesse público.
- 28.5. O Concessionário deverá, no curso da Concessão, implantar a rede de transporte integrada ao serviço metroviário, na forma estabelecida no Contrato de Programa.
- 28.6. As modificações físicas e econômicas na rede de transporte decorrentes da futura implantação de sistemas BRT e da alimentação e integração com o serviço metroviário serão objeto de revisão do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, cabendo às partes a realização das análises e estudos necessários à instrução do processo, na forma como definido neste Edital e no Contrato.
- 28.7. A concessionária poderá, ao longo do prazo da concessão, implantar serviços especiais ou complementares, regulares ou temporários, com tarifas e equipamentos diferenciados ou não, com veículos de transporte coletivo sobre pneus, mediante autorização do Município.
- 28.8. O Município promoverá a atualização do Regulamento de Transporte Coletivo, bem como a sua adequação aos termos do modelo da concessão, regras do Edital e disposições contratuais, no prazo de até 6 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Concessão para que o início da operação ocorra sob o novo Regulamento.

### 29. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 29.1. Ao participar do certame licitatório, os Licitantes declaram ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do presente Edital e respectivos Anexos, não podendo alegar desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTES – SEMUT**

---

- 29.2. Ficam os Licitantes cientes de que a simples apresentação de proposta nos termos da presente licitação indica que o Licitante tem pleno conhecimento e manifesta sua inteira concordância com o presente Edital e respectivos Anexos, bem como com a regulação do serviço.
- 29.3. Nenhuma indenização ou ressarcimento será devido aos Licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.
- 29.4. É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 29.5. Na contagem dos prazos referidos no presente Edital, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.
- 29.6. Os prazos estabelecidos em dias no presente Edital e nos respectivos Anexos, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.
- 29.7. A Comissão de Licitação dará ciência aos Licitantes das decisões pertinentes a presente licitação através de publicação no Diário Oficial do Município e jornal de grande circulação, salvo quando, na forma da Lei, for possível dar ciência pessoal indistintamente a todos os Licitantes ou aos respectivos representantes legais.
- 29.8. O estudo de viabilidade e demais estudos e levantamentos prévios elaborados pelo Poder Concedente são meramente indicativos, podendo os Licitantes, sob sua conta e risco, se basearem em estudos próprios para elaboração de suas propostas.
- 29.9. Havendo inconsistências, incoerências, contradições ou conflitos entre o que consta do texto do presente Edital e o texto dos respectivos Anexos, bem como entre textos dos Anexos entre si, deverá prevalecer o significado constante do documento considerado, ou seja, aquele no qual o texto estiver inserido.
- 29.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Transportes.

### **30. FORO**

- 30.1. É competente o foro da Comarca da Capital do Município do Salvador, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Concorrência e da adjudicação dela decorrente.

Salvador/Bahia, 24 de abril de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTES- SEMUT